

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - DMC
ATELIER CORUCHÉUS
RUA ALBERTO OLIVEIRA
1700 LISBOA

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS
DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

Sacavém, Julho de 2016

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.....	8
4. CONCLUSÕES.....	19

1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeito a gestão de resíduos resultantes de obras e demolições de edifícios e ou de derrocada, designadas por resíduos de construção e demolição (RCD).

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGR), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis, constantes no Decreto-Lei n.º46/2008 e do n.º 178/2006, de 5 de Setembro (alterado pelo Decreto-lei n.º73/2011 de 17 de Junho).

Apesar da construção civil ser uma atividade bastante antiga só recentemente é que a gestão dos seus resíduos foi regulamentada em diploma próprio, Decreto lei n.º46/2008, de 12 de Março, através da definição do regime jurídico aplicável à gestão deste flux específico de resíduos.

É de destacar que este diploma refere as metodologias e praticas definidas, nas fases de projecto e de execução das obras, com vista a aplicar os princípios gerais de gestão de resíduos (conforme definido nos artigos 4º a 10º do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro (alterado pelo Decreto –lei n.º73/2011 de 17 de Junho)..

A reutilização de materiais e o encaminhamento de RCD para reciclagem (ou para outras formas de valorização) pressupõe a criação de condições na própria obra que permitam a triagem e acondicionamento adequados dos materiais e resíduos ou , em alternativa, o seu encaminhamento para um operador de gestão licenciado para realizar esta actividade.

A filosofia subjacente a este novo regime consiste em condicionar a deposição de RCD em aterros, com uma triagem prévia, promovendo o aumento da reciclagem e de outras formas de valorização, de forma a reduzir as quantidades depositadas.

Por outro lado, é importante salientar que este diploma estabelece, de acordo com o 3º artigo, uma cadeia de responsabilidades que vincula quer os Donos de Obras, Empreiteiros, quer as Câmaras Municipais.

Em regra as condições de armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de RCD estão sujeitas ao regime de licenciamento, nos termos dos artigos 23º a 44º do Decreto-

Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro (alterado pelo Decreto –lei n.º73/2011 de 17 de Junho).
Exceptuam-se as seguintes situações de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de Março:

- ▶ As operações de armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma;
- ▶ As operações de triagem e fragmentação de RCD quando efectuadas na obra;
- ▶ As operações de reciclagem que impliquem a reincorporação de RCD no processo produtivo de origem;
- ▶ A realização de ensaios para avaliação prospectiva da possibilidade de incorporação de RCD em processo produtivo;
- ▶ A utilização de RCD em obra;
- ▶ A utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, resultantes de actividades de construção, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras ou na cobertura de aterros de resíduos ou ainda em locais licenciados pelas autarquias ao abrigo do artigo 1º do Decreto-Lei n.º139/89, de 28 de Abril.

O transporte de RCD em território nacional deverá ser executado de acordo com as disposições da Portaria n.º335/97, de 16 de Maio, com excepção do previsto nos números 5º a 7º, referentes às guias de acompanhamento de resíduos. O transporte de RCD deverá ser acompanhado de guias de transporte específicas, cujos modelos são definidos na Portaria n.º417/2008, de 11 de Junho.

Quando ocorrer movimentos transfronteiriços de RCD deve dar-se cumprimento ao Decreto-Lei n.º45/2008, de 11 de Março.

É de salientar, tal como referido anteriormente, a deposição em aterro de RCD só poderá ser executada se estes tiverem sido sujeitos a uma triagem preliminar. Os aterros de RCD deverão estar devidamente licenciados ao abrigo do Decreto-Lei n.º152/2002, de 23 de Maio.

O operador de gestão de RCD deverá enviar ao produtor, no prazo de 30 dias, um certificado de recepção dos TCD recebidos na sua instalação, de acordo com o modelo previsto no Anexo III, do Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de Março.

Os produtores e operadores de gestão de RCD, que se enquadrem nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro(alterado pelo Decreto –lei n.º73/2011 de 17 de Junho), estão obrigados ao registo anual dos RCD produzidos/geridos através do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), disponível na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente. O SIRER é um sistema de procura disponibilizar, por via electrónica, um mecanismo de registo e acesso a dados sobre resíduos, substituindo, deste modo, os antigos mapas de registo de resíduos. O funcionamento do SIRER é regulamentado pelas Portarias n.º1408/2006 e n.º320/2007, de 18 de Dezembro e 23 de Março, respectivamente.

Os resíduos, na União Europeia, encontram-se actualmente classificados de acordo com a lista anexa à Portaria n.º209/2004, de 3 de Março, designada por Lista Europeia de Resíduos (LER). Os RCD encontram se listados no capítulo 17 da LER, designados por Resíduos de Construção e Demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados) e no capítulo 15 da LER, designados por Resíduos de embalagens.

Na presente empreitada, aplica-se toda a regulamentação de gestão de RCD que se encontra em vigor, destacando-se nomeadamente a que se indica no quando seguinte.

Diploma	Descrição
Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março	Estabelece o regime das operações de gestão dos resíduos resultantes das obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro	Estabelece o regime geral da gestão dos resíduos.
Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos.
Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril	Estabelece o regime legal das acções sujeitas a autorização camarária.
Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio	Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.
Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho	Define as guias de acompanhamento de resíduos, a utilizar durante o transporte de RCD, em conformidade com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.
Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março	Estabelece na ordem jurídica interna as obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativo à transferência de resíduos.
Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março	Publica a Lista Europeia de Resíduos (LER).
Portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro	Fixa as regras de liquidação e pagamento da taxa de gestão de resíduos, em conformidade com o artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro	Define o Regulamento de funcionamento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).
Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março	Prorroga o prazo estabelecido para o registo dos utilizadores no SIRER, anteriormente estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.
Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março	Fixa o prazo de preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos anos de 2007 e 2008.
Portaria n.º 32/2007, de 8 de Janeiro	Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), onde é definida a composição e funcionamento da comissão, em conformidade com o artigo 50º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro	Aprova o modelo de alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos, em conformidade com definido no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Quadro 1 — Listagem da principal legislação aplicável à gestão de RCD

Nota: O decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro foi alterado pelo Decreto –lei n.º 73/2011 de 17 de Junho.

O presente documento foi elaborado com base na legislação em vigor, nas plantas de arquitetura, no mapa de quantidades e no estudo das atividades previstas. Foi também tida em conta a localização da obra.

Referimos ainda que o PPG pode ser alterado pelo dono de obra, na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição será aplicado ao estaleiro e a todas as frentes de obra definidas para a execução da empreitada. O seu cumprimento é obrigatório por parte do Empreiteiro adjudicatário e todos os subempreiteiros envolvidos, sendo o responsável máximo pela sua implementação e cumprimento o Responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

Nome	Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal de Cultura (DMC)
Morada	Rua do Machadinho – 20, 1200-705 Lisboa
Contactos	dmc@cm-lisboa.pt; Tel. 218 170 900
NIPC	500 051 070
CAE	84113

II. Dados Gerais da Obra

Tipo de Obra	Obra de beneficiação - Substituição de caixilharia e pequenas reparações
Código do CPV	45421112-2 Instalação de caixilharia de janelas
N. de Processo de Avaliação de Impacte ambiental (AIA)	
Identificação do Local de Implantação	Rua Alberto Oliveira, 1700 Lisboa

II. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da Obra

a) Caracterização sumária da Obra:

A Empreitada diz respeito à beneficiação dos Ateliers dos Coruchéus (substituição de caixilharias e pequenas reparações), localizado na Rua Alberto Oliveira, Lisboa

Os ateliers encontram-se inseridos em dois edifícios, designados pela arquitetura como edifício 1 e

2, sendo estruturados do seguinte modo:

Piso 0:

Edifício 1: galerias quadrum

Edifício 2: ateliers, instalações sanitárias

Piso 1 e 2:

Edifício 1 e 2: ateliers, instalações sanitárias

Piso 3:

Edifício 1: ateliers, instalações sanitárias

Trata-se de uma pequena remodelação dos edifícios, com o objectivo de substituir as caixilharias em mau estado e reparar algumas zonas onde se verificam humidades, de forma a assegurar as adequadas condições de operacionalidade, melhorando significativamente os padrões em termos de conforto.

Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março:

Os métodos construtivos a adoptar associados aos trabalhos envolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios de auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro.

Os principais trabalhos previstos são:

- ▶ Remoção de revestimento de pavimentos, incluindo picagem de betonilhas e remição dos sistemas de impermeabilização existentes;
- ▶ Picagem pontual de rebocos desagregados em parede e tectos;
- ▶ Remoção de telas de impermeabilização das caleiras da cobertura, incluindo picagem de argamassas de forma a que a nova tela de impermeabilização tenha uma boa aderência;
- ▶ Remoção da totalidade das caixilharias e colocação de novas de acordo com o projeto de arquitectura;

- Remoção de contraplacado e vitrine na mezzanine do atelier 1;
- Remoção das bancadas do piso inferior do atelier 1
- Remoção de esquentadores, sistema de alarme, acessórios sanitários;
- Remoção de tijoleira de pavimento e divisórias em contraplacado;
- Execução de betonilha com argamassa de cimento e areia para regularização de superfícies para aplicação de revestimentos;
- Execução de rebocos, assentamento de tijoleira, assentamento de azulejo;
- Impermeabilização de cantarias;
- Execução de guarda da cobertura, de acordo com projeto de arquitetura;
- Execução de pinturas exteriores e interiores, de acordo com o projeto de arquitetura;

Todos os trabalhos deverão respeitar o plano de trabalhos, a aprovar com a Fiscalização, com especial atenção para os trabalhos de demolição e desmonte.

Apesar de os trabalhos de infraestruturas e trabalhos de acabamentos de arquitectura se caracterizarem por fornecimentos e assentamentos e/ou execução *in situ*, geradoras de quantidades de desperdícios e resíduos (como materiais, embalagens e ferramentas), procurou-se, sempre que possível, o recurso a métodos construtivos com o máximo de soluções pré-acabados e/ou elevado índice de pré-fabricação, como caixilharia pronta a montar, elementos de serralharia, entre outros.

Em obra, para além das soluções pré-fabricadas e/ou com elevado nível de pré-fabricação, deverá proceder-se à optimização dos betões, pavimentos e de todos materiais utilizados em obra, calculando correctamente o volume necessário, de forma a evitar excedentes de material de modo a possibilitar a redução de produção de resíduos.

De modo a reduzir a quantidade de RCD produzidos na obra em causa, deverá ainda realizar-se a triagem de todos os materiais produzidos, através da reutilização ou reciclagem.

É ainda de referir que segundo o Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos definido no artigo 7º do Decreto de Lei 178/2006, 5 de Setembro (alterado pelo Decreto –lei n.º73/2011 de 17 de Junho):

- A gestão de resíduos deve assegurar que à utilização de um bem sucede uma nova utilização ou que, não sendo viável a sua reutilização, se procede à sua reciclagem ou ainda a outras formas de valorização;
- A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro,

constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização;

- ▶ Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

Deve ser privilegiado o recurso às melhores tecnologias disponíveis com custos economicamente sustentáveis que permitam o prolongamento do ciclo de vida dos materiais através da sua reutilização, em conformidade com as estratégias complementares adoptadas noutros domínios.

2. Incorporação de Reciclados

a) Metodologia para a Incorporação de Reciclados RCD:

Na maioria das obras de construção civil produz-se uma quantidade significativa de resíduos provenientes de “entulho” de demolição ou desperdícios de materiais utilizados na construção/remodelação de edificações ou infraestruturas.

A componente inerte destes resíduos que habitualmente era depositada em aterros ou em vazadouro clandestinos, salvo raras exceções, pode possuir características muito semelhantes a determinados agregados naturais, depois de valorizada, normalmente utilizados na produção de betões, aterros ou camadas granulares de pavimento.

Os RCD, quando submetidos a uma triagem previa, podem ser sujeitos a uma britagem e os granulados resultantes reciclados, permitindo, por um lado diminuir o volume a depositar em aterros, e por outro lado, potenciar as alternativas de reaproveitamento dos materiais.

Salienta-se que, caso se proceda à valorização dos resíduos na obra, a utilização de quaisquer RCD, na ausência de normas técnicas, deverá ser feita em observância com as especificações definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da obra públicas nomeadamente no que concerne a:

- ▶ Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos
- ▶ Aterro e camada de leito de infraestruturas de transportes;
- ▶ Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimento;
- ▶ Misturas betuminosas a quente em central.

b) Reciclados de RCD integrados na Obra:

Não aplicável.

Salienta-se que devido às características da obra, *obra de beneficiação*, não se encontra prevista a reutilização de reciclados de RCD em obra, uma vez que não é tecnicamente exequível.

No entanto, no decorrer dos trabalhos, caso o adjudicatário verifique a possibilidade de reutilização de RCD, deve o mesmo em concordância com o Dono de obra, optar pela reutilização dos mesmo de forma a atingir ou aproximar dos 5% de reciclados de RCD, referidos no ponto 8, artigo 7º, DL 73/2011

Identificação dos Reciclados	Quantidade integrada na Obra (t ou m3)	Quantidade integrada relativamente ao Total de Materiais Usados (%)
-		
Valor total		

Quadro 2 — Incorporação de Reciclados

3. Prevenção de Resíduos

a) Metodologia de Prevenção de RCD:

Em fase de obra deverá existir um planeamento ao nível da gestão de resíduos, de acordo com as prioridades defendidas na seguinte imagem:



Figura 1 — Hierarquia de Gestão de RCD em Obra

A prevenção deverá centrar-se nas seguintes possibilidades:

- Construir com baixo consumo de materiais;
- Minimizar a perda e o desgaste dos materiais em obra;
- Utilizar materiais de modo assegurar uma maior durabilidade;
- Prever que os fornecedores empreguem no método de fornecimento o processo

de retoma, sendo que os fornecedores têm a responsabilidade de assumir os encargos com as embalagens dos materiais, permitindo assim a redução da sua produção em obra;

- ▶ Em relação ao armazenamento de materiais no estaleiro, os stocks deverão ser reduzidos, para que possam ser utilizados à medida da sua necessidade, evitando períodos longos de permanência, consequentemente a deterioração dos mesmos;
- ▶ O abastecimento de combustível aos equipamentos, máquinas e veículos em área impermeabilizada, a partir de depósito devidamente equipado com mangueira e pistola doseadora.

Após a triagem os elementos de resíduos serão encaminhados para reciclagem.

O empreiteiro – produtor dos resíduos - será responsável pelo encaminhamento para o operador de gestão de resíduos licenciados. O empreiteiro será responsável pela instalação de triagem na obra a localizar no interior do perímetro da mesma.

No que refere aos materiais reutilizáveis em obra, estes requerem um tratamento próprio para que seja possível o seu reaproveitamento, como são os casos dos solos resultantes das escavações de valas.

No que refere às terras e/ou rochas não contaminadas, provenientes das escavações, só são considerados resíduos quando não é possível a sua reutilização.

Estes produtos resultantes das escavações devem ser utilizados sempre que possível nas operações de aterro da obra, desde que tenham as características apropriadas (n.º1, artigo 6º, do Decreto-Lei n.º46/08 de 12 de Março).

Os materiais sobrantes poderão se encaminhado para um dos seguintes destinos (n.º2, artigo 6º, do Decreto-Lei n.º46/08 de 12 de Março):

- ▶ Noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia;
- ▶ Na recuperação ambiental e paisagística de explorações pedreiras;
- ▶ Na cobertura de aterros destinados a resíduos;
- ▶ Em local licenciado pela Câmara Municipal.

O empreiteiro poderá transportar as terras não contaminadas para destino adequado sem proceder ao seu acompanhamento com as guias de acompanhamentos de resíduos. No entanto, devera a empresa possuir registo de quantitativos de terras não contaminadas retiradas, bem como os seus respectivos destinos, o qual deverá estar disponível no estaleiro. A empresa deverá ainda enviar anualmente ao Instituto dos Resíduos, com conhecimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área correspondente à obra, um relatório com o calculo estimado das quantidades de terras retiradas nas suas obras e não reutilizadas. Igualmente deverá enviar uma cópia dos registos de obra, relativos ao destino das terras não reutilizadas.

b) Materiais a Reutilizar em Obra:

Não se encontra previsto.

Identificação dos Materiais Solos (LER 17 05 04 ou não abrangidos por 17 05 03)	Quantidade a Reutilizar (t)	Quantidade a Reutilizar relativamente ao Total de Materiais Usados (%)
Solos (reutilizados nos trabalhos da obra de origem - n.º 1 do art. 6º DL 46/2008)	-	-
Solos (reutilizados noutra obra - n.º 2 do art. 6º DL 46/2008)	-	-
Valor total	-	-%

Quadro 3 — Quantidades Material a reutilizar em Obra

Salienta-se ainda, que no presente plano considerou-se que os solos sobrantes serão reutilizados noutra obra, no entanto, se no decorrer dos trabalhos o empreiteiro adjudicatário verificar esta impossibilidade o mesmo (tal como previsto no Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de Março) deve propor a alteração ao presente projecto, referindo qual o destino que os solos sobrante (4,38%) terão, sendo que os mesmos só poderão ter os seguintes destinos como opção:

- ▶ Na recuperação ambiental e paisagística de explorações pedreiras;
- ▶ Na cobertura de aterros destinados a resíduos;
- ▶ Em local licenciado pela Câmara Municipal.

4. Acondicionamento e Triagem

a) Referência aos Métodos de Acondicionamento e Triagem de RCD na Obra ou em local afecto à mesma:

Os materiais cuja reutilização em obra não seja possível, terão de ser obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos ou fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização (n.º1, artigo 8º, do Decreto-Lei 46/08 de 12 de Março). A triagem e o acondicionamento de todos os resíduos produzidos são da responsabilidade da Entidade Executante responsável pela execução da presente obra.

O armazenamento dos resíduos em obra deverá ter por base uma logística centralizada e organizada no estaleiro da obra, sendo a selecção e remoção feita por especialidade. Atendendo ao tipo e dimensão da obra em causa, não se considera necessária a existência de um “Parque de Resíduos” próprio para efectuar a separação e valorização de resíduos de aproveitamento como matéria-prima. Torna-se apenas necessário que exista em estaleiros os seguintes contentores:

- ▶ Contentor ou local para depósito de inertes resultantes da escavação para armazenamento e posterior utilização em obra. Note-se que os materiais tipo solo resultante da escavação e não incorporados em obra, poderão ser armazenados para eventual utilização em outras obras ;

- ▶ Contendor(s) e/ou "big bags". para as quantidades previstas de RCD não perigosos;
- ▶ Contendor(s) e/ou "big bags". para resíduos perigosos

Caso sejam utilizados "big bags", estes serão posteriormente transportados para a zona de armazenamento localizada no interior do estaleiro sendo depois direccionados para os destinos referidos nas operações de reciclagem, valorização ou eliminação

É da responsabilidade do empreiteiro, a definição do local para armazenamento de resíduos enquanto aguardam encaminhamento para o destino final.

O dimensionamento do local para armazenamento de resíduos deverá ter em consideração o espaço necessário às operações de triagem e as formas de acondicionamento necessárias.

Deverão ser respeitadas todas as condições de segurança, exigidas tendo em conta a identificação e sinalização de todos os resíduos. A ficha de identificação deverá conter as seguintes informações:

- ▶ Código LER;
- ▶ Designação do Resíduo;
- ▶ Perigosidade;
- ▶ Operação de Valorização ou eliminação;
- ▶ Nome do operador de Resíduos responsável pela sua gestão.

De forma a permitir a gestão adequada de todos os resíduos produzidos, o empreiteiro responsável pela obra será responsável pelas seguintes medidas:

- ▶ Disponibilizar meios próprios ou adquirir meios para contentorização adequada de todos os resíduos;
- ▶ Assegurar todos os meios de contenção/retenção para prevenção de fugas ou derrames de reservatórios, embalagens ou contentores contendo substâncias perigosas;
- ▶ Garantir a substituição dos contentores e dos meios de contenção/retenção de fugas ou derrames que não se encontrem em bom estado de conservação;
- ▶ Garantir a separação e o correcto acondicionamento de todos os resíduos até ao encaminhamento para operador de gestão de resíduos licenciados;
- ▶ Encaminhar todos os resíduos acompanhados da respectiva guia de acompanhamento de Resíduos.

Refere-se ainda que os RCD devem permanecer em obra o mínimo de tempo possível. No caso de resíduos perigosos, esta não pode ser superior a 3 meses (alínea d), do n.º3, artigo 10º, do DL n.º46/08 de 12 de Março).

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade:

Não aplicável

5. Produção de RCD (valor estimado)

Designação	Código LER	Quantidade Produzida (t)	Quantidade para Reciclagem (%)	Operação De Reciclagem	Quantidade Para Valorização (%)	Operação De Valorização	Quantidade Para Eliminação (%)	Operação De Eliminação
Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	17 01 07	300.3	61.0	R5/R13	61.0	R5/R13	-	-
Madeira	17 02 01	6.3	1.3	R1/R3/R13	1.3	R1/R3/R13	-	-
Plástico	17 02 03	0.8	0.2	R5/R13	0.2	R5/R13	-	-
Papel/Cartão	20 01 01	6.0	1.2	R5/R13	1.2	R5/R13	-	-
Mistura de Metais	17 04 07	87.5	18	R4	18	R4	-	-
Vidro	17 02 02	68.8	14.1	R5	14.1	R5	-	-

Outros RCD, incluindo misturas de resíduos contendo substâncias perigosas	17 09 03	3.0	-	-	-	-	0.6	(*)/R13 D15
Mistura de RCD, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02, 17 09 03	17 09 04	13.0	-	-	-	-	2.7	D1
Total		485.5 t	96.7%	-	96.7%	-	3.3%	-

A lista de RCD apresentada é meramente indicativa e as quantidades estimadas. Estas deverão ser aferidas com maior rigor em fase de obra pelo adjudicatário. Par aos resíduos de embalagens identificadas no presente PPGR e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.209 de 3 de Março) deverá ser designado um destino com vista à sua valorização. Este será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para a operação. A valorização destes resíduos não é de 100%, dado que, por vezes, os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impede a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro.

O empreiteiro deverá encaminhar os resíduos para entidades licenciadas, cuja listagem está disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, preenchendo as respectivas guias de acompanhamento de resíduos (Portaria n.º414/08, de 11 de Junho). Também de estar registado no SIRER/SIE-APA (se aplicável), caso haja a produção de resíduos perigosos em obra.

A responsabilidade do empreiteiro pela gestão extingue-se com a transmissão dos resíduos a um operador licenciado de gestão de resíduos/destino autorizado pela transferência de resíduos para as entidades responsáveis por sistemas gestão de fluxos de resíduos.

4. CONCLUSÕES

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada de beneficiação dos Ateliers dos Coruchéus, em cumprimento do definido no artigo 10º do Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março.

Este Plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser implementado pelo Empreiteiro Adjudicatário durante a execução da obra, de forma a torná-lo mais ajustado à realidade da obra e de responder às demais exigências em matéria de gestão de resíduos